



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.221/2016-PMM

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE ESTACIONAMENTO EM SHOPPING CENTERS, SUPERMERCADOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES QUE POSSUAM ESTACIONAMENTO COBRADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam dispensados de pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento, cobrados por Shopping Centers, Supermercados e similares instalados no município de Macapá, os clientes que comprovarem despesa correspondente ao mínimo de dez vezes (10) o valor da referida taxa.

§ 1º A gratuidade a que se refere o *caput* só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada no estabelecimento.

§ 2º As notas fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o cliente faz o pleito à gratuidade.

§ 3º Para que o cliente não faça uso das notas fiscais por mais de uma vez, deverão os estabelecimentos providenciar o carimbo das mesmas.

Art. 2º O período de permanência do veículo no estacionamento dos estabelecimentos citados no Artigo 1º, por até trinta minutos, deve ser gratuito.

Art. 3º O benefício previsto nesta lei só poderá ser percebido pelo cliente que permanecer por, no máximo, 06 (seis) horas no interior do Shopping Centers, Supermercado ou similares.

§ 1º Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços para o estacionamento utilizado normalmente pelo estabelecimento.

Art. 4º Ficam os Shoppings Centers, Supermercados e Similares obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 08 de junho de 2016.


ACÁCIO FAVACHO

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P.L. Nº 079/2015-CMM

Autores: Ver. Acácio Favacho e Ver. Allan Ramalho



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.221/2016-PMM

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE ESTACIONAMENTO EM SHOPPING CENTERS, SUPERMERCADOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES QUE POSSUAM ESTACIONAMENTO COBRADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam dispensados de pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento, cobrados por Shopping Centers, Supermercados e similares instalados no município de Macapá, os clientes que comprovarem despesa correspondente ao mínimo de dez vezes (10) o valor da referida taxa.

§ 1º A gratuidade a que se refere o *caput* só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada no estabelecimento.

§ 2º As notas fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o cliente faz o pleito à gratuidade.

§ 3º Para que o cliente não faça uso das notas fiscais por mais de uma vez, deverão os estabelecimentos providenciar o carimbo das mesmas.

Art. 2º O período de permanência do veículo no estacionamento dos estabelecimentos citados no Artigo 1º, por até trinta minutos, deve ser gratuito.

Art. 3º O benefício previsto nesta lei só poderá ser percebido pelo cliente que permanecer por, no máximo, 06 (seis) horas no interior do Shopping Centers, Supermercado ou similares.

§ 1º Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços para o estacionamento utilizado normalmente pelo estabelecimento.

Art. 4º Ficam os Shoppings Centers, Supermercados e Similares obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 08 de junho de 2016.


ACÁCIO FAVACHO

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P.L. Nº 079/2015-CMM

Autores: Ver. Acácio Favacho e Ver. Allan Ramalho